

Projeto de Lei N° , de 2017.
(Do Sr. Cícero Almeida)

Inclui o § 6º ao artigo 12 da Lei Nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclui o § 6º ao art. 12 da LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964, com a seguinte redação:

Art. 12

.....§6º - O reajuste da taxa condominial não poderá ultrapassar a média dos índices de reajustes incidentes sobre as tarifas públicas e folha de pessoal incluído os encargos de natureza trabalhista e previdenciária.

Sala das sessões, 2 de fevereiro de 2017.

Cícero Almeida
Deputado Federal PMDB/AL

JUSTIFICAÇÃO

Os programas sociais de habitação implantados no país nos últimos anos proporcionaram um aumento gigantescas no número de condomínios em todas as regiões do Brasil.

A taxa condominal representa hoje um item por demais significativo na despesa familiar em todos os níveis da população brasileira e portanto, merece uma proteção legal maior no que diz respeito a prevenção contra os aumentos abusivos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos digníssimos deputados e deputadas para a aprovação do presente Projeto de Lei que certamente beneficiará milhões de brasileiros residentes em condomínios.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2017.

Cícero Almeida
Deputado Federal PMDB/AL